

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.945 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 1972.

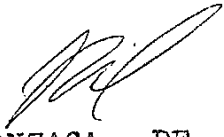
Considera de Utilidade Pública  
a Loja Maçônica "Virtude e Bondade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

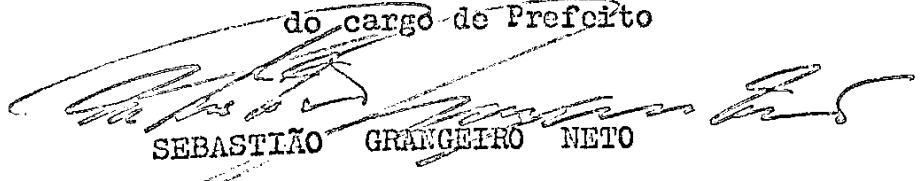
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Loja Maçônica "Virtude e Bondade", com sede na Praça Bráulio Cavalcante, nº 100, nesta cidade, registrada conforme Certidão, fornecida pelo Cartório Heitor Martins.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de novembro de 1972.

  
LUIZ GONZAGA DE MELO COSTA

Diretor Superintendente da SUMOV, no exercício  
do cargo de Prefeito

  
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 16 de novembro de 1972.

  
ELIEZE ELIAS BARBOSA

Diretoria Geral de Administração